

## De prejudicados a “beneficiários”: os povos indígenas e as “condicionantes” da usina hidrelétrica Belo Monte

Estella Libardi de Souza  
Universidade Federal do Pará

A recém-inaugurada Usina Hidrelétrica (UHE) Belo Monte<sup>1</sup> tem sido causa de conflitos entre povos indígenas e Estado brasileiro ao longo de quase trinta anos. Com custos, hoje, na ordem de 30 bilhões de reais,<sup>2</sup> e potência instalada de até 11.233 MW, a mega usina – celebrada pelo governo federal como a maior hidrelétrica 100% nacional e a quarta maior do mundo – está localizada na Volta Grande do Xingu, no estado do Pará. Apresentada como “energia limpa, renovável e sustentável” (BRASIL, 2016), propagandeia-se que a inundação provocada pela usina “[...] não atinge nem um milímetro de terra indígena [...]” (OLIVEIRA, 2011), e insiste-se em afirmar que “[u]m mal-entendido recorrente é que a usina de Belo Monte afetaria negativamente os povos indígenas do rio Xingu”. (BRASIL, 2015a) Contudo, apesar de não alagar terras indígenas, os problemas provocados pela usina aos povos indígenas não são menos expressivos. Além dos prejuízos acarretados às famílias indígenas residentes na área do reservatório, e aos povos Juruna e Arara, cujas terras estão localizadas nas margens do Trecho de Vazão Reduzida (TVR) – área de aproximadamente 100 km, que teve sua vazão drasticamente reduzida em razão do desvio das águas do Xingu – e onde também residem dezenas de famílias indígenas “desaldeadas”, o enorme afluxo de contingente populacional para a região trouxe outros tantos prejuízos aos povos Juruna, Arara, Xikrin, Kararaô, Asurini, Araweté, Parakanã, Xipaya, Kuruaya, cujos territórios foram *afetados* pela UHE Belo Monte.

Desde a emissão da Licença Prévia (LP), em 1º fevereiro de 2010, os diversos povos indígenas afetados reclamam que não foram ouvidos e consultados sobre a implantação da hidrelétrica, violando o que dispõe a Constituição Federal de 1988 (CF/88) e a normativa

---

<sup>1</sup> Com as obras civis praticamente concluídas, a UHE Belo Monte iniciou a operação comercial em 20 de abril de 2016, e foi inaugurada em 05 de maio do mesmo ano. A previsão é de que esteja concluída em 2019, quando todas as 24 turbinas deverão estar ativas, e a usina entrará em “pleno funcionamento”. (NORTE ENERGIA, 2016a)

<sup>2</sup> Inicialmente orçada em 16 bilhões de reais, a UHE Belo Monte foi leiloada, em 20 de abril de 2010, por 19 bilhões. No Sistema Informatizado de Licenciamento Ambiental Federal, disponível no site do IBAMA, onde é possível consultar informações sobre o empreendimento e o processo de licenciamento, consta que o valor do empreendimento é de R\$ 25,8 bilhões (IBAMA, 2016). Contudo, hoje, o valor estimado da usina é de mais de R\$ 30 bilhões de reais (PEREIRA, 2013).

internacional. Não obstante, o processo de licenciamento ambiental prosseguiu, com a emissão das consecutivas licenças – duas Licenças de Instalação (LI), em 26 de janeiro e 1º junho de 2011, e Licença de Operação (LO), em 24 de novembro de 2015 – sem que os povos indígenas fossem adequadamente ouvidos, consultados ou participassem da tomada de decisão a respeito da implantação da usina. Para *controlar, compensar e/ou mitigar* os prejuízos do *empreendimento* – ou, na linguagem utilizada no licenciamento, os *impactos*<sup>3</sup> – aos povos indígenas, e tornar Belo Monte “viável”, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), órgão *envolvido* no licenciamento ambiental (BRASIL, 2015b), estabeleceu as chamadas *condicionantes indígenas*, referendadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) ao emitir as licenças, compostas por um conjunto de ações de responsabilidade do poder público e do *empreendedor*<sup>4</sup> – o consórcio Norte Energia.

Neste artigo, nosso objetivo é discutir as ações que têm sido desenvolvidas por meio das chamadas *condicionantes indígenas* e a participação dos povos indígenas na execução dessas ações. Por meio, de documentos relativos ao processo de licenciamento ambiental e de relatos dos indígenas, refletimos sobre como essas ações têm sido executadas e percebidas pelos povos indígenas *prejudicados* por Belo Monte, e a insistência dos povos indígenas em se fazerem ouvir, confrontando o discurso oficial do governo federal e da Norte Energia.

### ***O componente indígena do licenciamento ambiental: os impactos e as condicionantes indígenas***

A UHE Belo Monte decorre da proposta de construção de seis barramentos – cinco no rio Xingu (Babaquara, Kararaô, Ipixuna, Jarinaô e Kakroimoro) e uma no seu afluente mais importante, o rio Iriri – previstos nos Estudos de Inventário Hidrelétrico da Bacia do Xingu, encomendados pela Eletronorte em meados dos anos 1970. Os lagos das barragens cobririam

---

<sup>3</sup> Para Bermann (2014), não é adequado caracterizar como “impactos” os processos sociais e territoriais da implantação de usinas hidrelétricas, sejam elas grandes barragens ou pequenas centrais. O autor defende que, “[p]ara nos referirmos aos chamados ‘impactos’ da construção de uma obra hidrelétrica às populações afetadas ou atingidas, sejam elas populações tradicionais, populações rurais ribeirinhas ou mesmo de áreas urbanas, o correto seria mencionar *perdas, prejuízos, danos, desastres, expulsões, expropriações, desaparecimentos, privações, ruínas, desgraças, destruições* de vidas e bens, muitas vezes permanentes e irreversíveis.” (BERMANN, 2014: 96-97)

<sup>4</sup> *Empreendedor* é o termo utilizado, na Resolução nº. 237/1997 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que regula os procedimentos do licenciamento ambiental, para se referir à pessoa física ou jurídica que localiza, instala, amplia e opera *empreendimentos* ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, e que dependem de licenciamento do órgão ambiental competente. (CONAMA, 1997)

superfície de mais de 18.000 km<sup>2</sup>, e as usinas hidrelétricas teriam capacidade de gerar um total de 19.000 MW; 70% desta capacidade seria instalada na Volta Grande do Xingu (VGX), onde seriam localizadas as UHEs Babaquara e Kararaô, etapa inicial do projeto. (SEVÁ FILHO, 1988)

As seis barragens propostas formavam o Complexo Hidrelétrico do Xingu, que traria interferências drásticas nos territórios e modos de vida dos diversos povos indígenas cujos territórios estão localizados ao longo dos rios Xingu e Iriri.<sup>5</sup> Para Ricardo (1991), o complexo configurava “verdadeiro dilúvio”, pois inundaria partes de doze territórios indígenas, e atingiria um total de aproximadamente sete mil indígenas, além dos grupos indígenas sem contato existentes na região. As resistências contra o projeto, especialmente, as empreendidas pelos povos indígenas – marcadas pelo emblemático I Encontro dos Povos Indígenas do Xingu, promovido pelos Kayapó em Altamira, em fevereiro de 1989, reunindo cerca de 600 indígenas, de 24 povos, além de ambientalistas, antropólogos, autoridades, entre outros, e que teve grande repercussão no Brasil e no exterior (AMAZÔNIA HOJE, 1989; CEDI, 1991; SEVÁ FILHO, 2005) – levaram ao “arquivamento” do mesmo.

Contudo, o projeto do aproveitamento hidrelétrico na Volta Grande do Xingu – a UHE Kararaô – foi retomado pelo governo no final dos anos 1990. Segundo Switkes e Sevá Filho (2005), nos dez anos que se seguiram ao Encontro de Altamira, a Eletronorte foi intensificando a implantação do projeto Kararaô, agora denominado Belo Monte, fazendo modificações geográficas e técnicas relevantes no projeto, rebatizando-o, e insistindo que somente Belo Monte seria construída, pois teria “viabilidade” ainda que fosse um barramento “isolado” no Xingu.<sup>6</sup> Para Sevá Filho (2005), a Eletronorte havia tentado contornar a obrigatoriedade de consultar os povos indígenas das terras afetadas, e de obter autorização do Congresso Nacional – conforme impõe a CF/88 –, redesenhando o projeto Belo Monte, ao colocar o barramento principal nas ilhas Pimental e Serra, a cerca de 50 km acima da posição anterior, e restringir a condição de *afetadas* pelas obras apenas as terras indígenas que fossem alagadas. Desse modo, as terras indígenas, antes alagadas no projeto original, deixaram de estar submersas; porém, o projeto Belo Monte previu a redução da vazão do Xingu, criando um trecho do rio com vazões muito

---

<sup>5</sup> Sobre o projeto e as consequências para os povos indígenas, consultar o livro organizado por Santos e Andrade (1988).

<sup>6</sup> A segunda versão do projeto previa a instalação de 11.000 MW de potência na casa de força principal (Belo Monte), a mesma prevista na versão anterior – Kararaô, de 1988 –; e 182 MW numa casa de forma complementar, situada no paredão principal da Ilha Pimental, totalizando 11.182 MW de potência, embora a “energia firme” fosse de apenas seria de 4.700 MW, apenas 42%. (SWITKES E SEVÁ FILHO, 2005)

inferiores às médias históricas – o Trecho de Vazão Reduzida –, onde vivem diversos povos indígenas, em terras indígenas e em diversas localidades ao longo da VGX.

Após várias disputas judiciais e fracassadas tentativas de implantação, em 2005, o Congresso Nacional promulgou o Decreto Legislativo Nº. 788, que autorizou o Poder Executivo a implantar o aproveitamento hidrelétrico Belo Monte no rio Xingu.<sup>7</sup> O governo federal pretendia, com o Decreto Legislativo, dar por atendido o disposto no artigo 231, parágrafo 3º, da CF/88, que impõe a obrigatoriedade da consulta aos povos indígenas.<sup>8</sup> Em fevereiro do ano seguinte, em 2006, teve início o processo de licenciamento ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Belo Monte junto ao IBAMA, tendo como *empreendedor* a Eletrobrás (e não mais a Eletronorte). (IBAMA, 2016) O Ministério Público Federal (MPF) contestou a edição do Decreto Legislativo Nº. 788/05 e o processo de licenciamento ambiental, propondo Ação Civil Pública (ACP) para obstar o processo, arguindo a nulidade do decreto, entre outras razões, o desrespeito ao artigo 231, parágrafo 3º, da CF/88, por falta de consulta aos povos indígenas *afetados*, antes da edição pelo Congresso Nacional, obtendo sucessivas decisões que paralisaram o processo de licenciamento ambiental. (BRASIL, 2006)

No início de 2007, enquanto ainda travava com o MPF a disputa judicial para a implantação de Belo Monte, o governo federal lançou o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC),<sup>9</sup> que abarcou grandes obras de infraestrutura, tendo o eixo *energia* incluído dezenas de hidrelétricas, entre as quais, várias mega barragens na Amazônia. A UHE Belo Monte foi

---

<sup>7</sup> Dispõe o texto do Decreto Legislativo Nº. 788: “O Congresso Nacional decreta: Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte no trecho do Rio Xingu, denominado “Volta Grande do Xingu”, localizado no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e outros que julgar necessários. Art. 2º Os estudos referidos no art. 1º deste Decreto Legislativo deverão abranger, dentre outros, os seguintes: I - Estudo de Impacto Ambiental - EIA; II - Relatório de Impacto Ambiental - RIMA; III - Avaliação Ambiental Integrada - AAI da bacia do Rio Xingu; e IV - estudo de natureza antropológica, atinente às comunidades indígenas localizadas na área sob influência do empreendimento, **devendo, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, ser ouvidas as comunidades afetadas.** Parágrafo único. Os estudos referidos no caput deste artigo, com a participação do Estado do Pará, em que se localiza a hidroelétrica, deverão ser elaborados na forma da legislação aplicável à matéria. Art. 3º Os estudos citados no art. 1º deste Decreto Legislativo serão determinantes para viabilizar o empreendimento e, sendo aprovados pelos órgãos competentes, permitem que o Poder Executivo adote as medidas previstas na legislação objetivando a implantação do Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte. Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, em 13 de julho de 2005. Senador Renan Calheiros. Presidente do Senado Federal.” (BRASIL, 2005. Grifo nosso.)

<sup>8</sup> De acordo com o Art. 231, parágrafo 3º, da CF/88: “O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei. (BRASIL, 1988)

<sup>9</sup> O PAC foi instituído pelo Decreto Nº. 6.025, de 22 de janeiro de 2007, para o período de quatro anos (2007-2010). A partir de 2011, o programa entra em “segunda fase” (PAC-2), incluindo novos *empreendimentos*.

anunciada como obra prioritária do governo, a maior e principal obra do PAC, sendo, portanto, emblemática do conjunto de mais de trinta hidrelétricas planejadas para instalação na Amazônia até 2020, com financiamento pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Em agosto do mesmo ano, decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), permitiu a continuidade do processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte. (BRASIL, 2007) Após a decisão do STF, o IBAMA emitiu, em dezembro de 2007, o Termo de Referência (TR) para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA)/Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Logo após, solicitou à FUNAI a emissão de termo de referência<sup>10</sup> para orientar a realização dos estudos relacionados, especificamente, às terras e aos povos indígenas *afetados* pelo empreendimento, isto é, o chamado *componente indígena*, parte integrante dos EIA do projeto.<sup>11</sup> De acordo com o TR emitido pela FUNAI,

[...] os estudos deverão considerar a relação dos grupos indígenas com os rios que atravessam e/ou delimitam suas terras, em especial o rio Xingu. Deverão ser enfocadas as atividades produtivas realizadas nesses rios, a importância da fauna aquática (especialmente a ictiofauna) e vegetação, e como a possível mudança do regime de escoamento dos rios poderá afetar a vida (reprodução física e cultural) das comunidades indígenas. Outro aspecto essencial na elaboração do estudo é a análise integrada do

---

<sup>10</sup> Inicialmente, foram emitidos dois termos de referências, para os Grupos 1 e 2. O Grupo 1 deveria obrigatoriamente responder a todos os itens a partir de dados primários; enquanto o Grupo 02 poderia se utilizar, parcialmente, de dados secundários. Posteriormente, no início de 2009, foi emitido terceiro TR, com a incorporação do chamado Grupo 4, que também previu uso de dados primários. (FUNAI, 2009)

<sup>11</sup> A FUNAI denomina “componente indígena” os estudos realizados, no âmbito do processo de licenciamento ambiental, quanto aos *impactos* de *empreendimentos* em relação aos povos e terras indígenas, bem como as medidas de *compensação* e *mitigação* posteriormente propostas e executadas em decorrência de tais estudos. De acordo com Leão, “[o] termo ‘componente’ em referência aos estudos relacionados às terras indígenas tem sido adotado em anos recentes pela equipe técnica da CGPIMA/Funai com a intenção de enfatizar esses estudos como parte integrante do ‘meio antrópico e sócio-econômico’ no EIA/RIMA, uma vez que o descolamento tende a enfraquecer o tratamento dado à questão indígena.” (2009, p. 37) Na Portaria Interministerial (PI) N°. 60/2015, que estabelece procedimentos administrativos para disciplinar a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do IBAMA, a atuação do Ministério da Saúde (MS), do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), da Fundação Cultural Palmares (FCP) e da FUNAI, dizem respeito, respectivamente, aos *componentes* “avaliação do potencial malarígeno”, “bens culturais acautelados”, “quilombola” e “indígena” dos “estudos ambientais”. Desse modo, os povos indígenas, e mais recentemente as comunidades quilombolas, são tratados como partes *componentes* do ambiente em que se instala o *empreendimento*. Nesse sentido, cabe destacar a crítica feita por Viveiros de Castro e Andrade ainda nos anos 1980, ao apontarem as distorções presentes na ideologia ambientalista do Estado. Segundo os autores, “[p]artes componentes do ambiente naturalizado da grande obra de engenharia, como os demais grupos afetados, os índios são mais geralmente pensados como **povos naturais**.” (1988, p. 12. Grifo dos autores.) A “naturalização” dos povos indígenas promove a sua “despolitização”, retira a possibilidade de pensar as sociedades indígenas como sujeitos sociais, “vistas como variáveis **passivas**, populações-objeto de decisões ambientais externas. [...] Componente ou problema ambiental, que deve ser protegido, (porque está “adaptado”) ou que pode ser indefinidamente “adaptável” (maleável, deslocável, indenizável e modernizável), as sociedades indígenas são de qualquer forma apreendidas **fora** do elemento que define suas relações com o Estado: o elemento da dominação.” (1988, p. 12. Grifo dos autores.)

contexto regional, levando em consideração o conjunto de empreendimentos e projetos de aproveitamento hídrico na região. (FUNAI, 2008, p. 2.)

O TR determina, também, como item obrigatório do EIA, a caracterização e a análise do modo de vida dos grupos indígenas, com ênfase na importância dos recursos hídricos e vegetação/fauna relacionados, destacando os usos dos recursos hídricos e sua importância para a manutenção física e cultural dos grupos indígenas. Tais questões relacionadas aos usos e à importância do rio para os povos indígenas são de extrema relevância no EIA, uma vez que as terras indígenas Paquiçamba e Arara da Volta Grande do Xingu localizadas, respectivamente, nas margens esquerda e direita do rio Xingu, na VGX, estão na área do Trecho de Vazão Reduzida, que é parte da *Área de Influência Direta* (AID) do AHE Belo Monte. As duas terras indígenas, por estarem muito próximas do empreendimento, são consideradas pela FUNAI como *diretamente impactadas*, categoria que inclui, ainda, a área indígena Juruna do Km 17, pela proximidade com o canteiro de obras.

De acordo com a divisão feita pela FUNAI, as três terras indígenas compunham o chamado Grupo 1, cujos estudos tiveram início em agosto de 2008. Em novembro do mesmo ano, iniciaram-se os estudos do Grupo 2 – TIs Trincheira Bacajá, Apyterewa, Araweté do Igarapé Ipixuna, Koatinemo, Kararaô, Arara e Cachoeira Seca. Somente no início do ano de 2009 foi emitido TR e iniciaram-se os estudos com os chamados “índios citadinos” e indígenas moradores de inúmeros sítios localizados ao longo da VGX, *diretamente impactados* pelo *empreendimento*, e que seriam *realocados*, os quais formavam o Grupo 4. (FUNAI, 2009)

O Grupo 3 era composto pelas terras indígenas do povo Kayapó, em relação às quais não seriam realizados estudos, mas seriam trabalhados “[...] impactos psicossociais ocorridos junto a esses povos desde o projeto do Complexo Kararaô, cabendo ressaltar que para os povos indígenas da região este primeiro projeto do AHE ainda persiste no imaginário e sistema de representações simbólicas a respeito do empreendimento.” (FUNAI, 2009, p. 32) Para isso, os Kayapó seriam incluídos em um Plano de Comunicação específico para os povos indígenas; e haveria uma *reunião de comunicação* a ser realizada “[...] de preferência e conforme planejamento inicial da Funai, antes do início dos estudos, ou, na pior das hipóteses, antes da finalização dos estudos” (FUNAI, 2009, p. 32). A reunião foi realizada apenas em junho de 2009, na qual “[...] as lideranças Kayapó presentes se posicionaram uma vez mais contra o empreendimento, como vêm fazendo desde 1989.” (FUNAI, 2009, p. 33)

Os estudos do *componente indígena*, entregues em abril de 2009, (FUNAI, 2009) apontam a centralidade do Xingu – e, no caso dos Arara, também do rio Bacajá, afluente do Xingu – para o modo de vida dos povos Juruna e Arara que habitam a VGX, descrevendo os usos e a importância do rio para a sobrevivência e a reprodução física e cultural dos indígenas, entre os quais destacamos a navegação e a pesca (de subsistência e comercial). (ELETROBRÁS, 2009, Vol. 35, Tomos 2-3) Os estudos sobre a TI Paquiçamba – considerada a mais *impactada* dentre todas as terras indígenas (FUNAI, 2009) – destacam que o nome com que os próprios Juruna se identificam é *Yudjá*, que significa “dono do rio”, que remete à imagem do grupo indígena como exímios canoieiros e excelentes pescadores. Os estudos salientam que os Juruna utilizam intensamente o rio Xingu, as suas ilhas e demais monumentos fluviais (cachoeiras, canais, furos, poções, praias, pedrais, sequeiros), sendo o rio o único meio de acesso à terra indígena. Contudo, a implantação da UHE Belo Monte trará alterações nas condições de navegação do rio Xingu, durante a fase de construção, e após a operação da usina.

O Parecer Técnico Nº. 21/CMAM/CGPIMA/2009, da FUNAI, que analisou os estudos do *componente indígena*, ressalta que os Juruna são um povo, essencialmente, navegador. Deste modo, embora os estudos citem a melhoria do acesso viário (pela construção de estradas) na VGX, no entorno da TI Paquiçamba, como *impacto de efeitos positivos*, a melhoria dos acessos para superar dificuldades de navegação no Xingu, além de transformar drasticamente os meios de transporte da comunidade, gerando demandas que não foram citadas nos estudos, pode modificar a organização econômica e social da comunidade – ademais de as rodovias constituírem um dos principais focos de pressão nas terras indígenas.

Em relação à pesca, os dados trazidos pelos estudos apontam que a atividade – artesanal, comercial ou de lazer, incluindo a pesca de peixes ornamentais – possui importância significativa para os Juruna, sendo uma atividade estruturante da socioeconomia da comunidade indígena. Conforme ressalta a FUNAI (2009), a região da VGX tem alta exploração pesqueira, e a mudança no regime hídrico aumenta a vulnerabilidade dessas áreas pesqueiras, com maior ação dos pescadores ilegais, havendo a tendência de escassez de recursos, apesar do aumento da oferta num primeiro momento. Ademais, qualquer alteração, sem os devidos cuidados, poderia levar ao colapso social na aldeia, com a migração de seus habitantes, abandono de atividades sustentáveis, dependência cada vez maior de recursos externos, entre outras graves consequências. A FUNAI (2009) enfatiza que os estudos demonstram que a pesca será uma das atividades mais impactadas

pelo AHE Belo Monte, uma vez que a modificação do regime hídrico irá afetar toda a cadeia alimentar e econômica e, segundo os próprios estudos, tanto do *componente indígena* quanto do meio biótico, não há como prever as reais consequências da hidrelétrica sobre a ictiofauna.

Outro *impacto* destacado nos estudos refere-se à alteração da qualidade da água na VGX, à jusante da barragem, principalmente, durante a fase de construção. Segundo os estudos, caso haja alteração da qualidade das águas do rio Xingu durante as obras de construção da barragem, haverá o comprometimento do abastecimento da água para os mais variados fins. Por esse motivo, e “[v]isto que o consumo humano de água na TI é realizado diretamente do Rio Xingu, haverá necessidade da implantação de um sistema de abastecimento que forneça água potável – poços profundos – o que deverá ocorrer antes do início das obras.” (ELETROBRÁS, 2009, Vol. 35, Tomo 2, p. 269.)

Com o início da operação da usina, as mudanças que ocorrerão no regime hídrico do Xingu e seus afluentes trarão *impactos* não somente aos meios físicos e bióticos, mas também poderão alterar significativamente a ocupação regional (pela pressão ambiental e territorial) e a socioeconomia indígena, levando a mudanças significativas na organização social da comunidade, o que resultaria na alteração no modo de vida dos Juruna, um dos *impactos negativos* descritos pelos estudos. Conforme destaca a FUNAI (2009), esta alteração implicará na reconfiguração social, econômica e até cosmológica daquela etnia. A respeito da questão, dizem os estudos:

Com todas as alterações ambientais causadas no entorno e na TI Paquiçamba, os Juruna terão os seus modos de vida alterados. Não terão mais disponíveis, como até então, as espécies de peixes mais utilizadas para consumo e comercialização. Terão que adotar novas práticas e escolher outros locais para a pesca. Não terão a mesma oferta de caça, complemento importante da dieta alimentar Juruna. Os produtos extrativistas serão disputados, principalmente a castanha-do-pará. Os caminhos e trajetos pelo rio Xingu serão alterados. O ir e vir pelo rio Xingu não será mais livre, sofrerá várias restrições devido às obras. A paisagem do rio Xingu e da terra firme da Volta Grande vão sofrer grandes alterações. Os Juruna vão perdendo ou tendo alteradas suas referências sócio-espaciais, culturais da região da Volta Grande do Xingu, ao longo deste processo de reorganização de seu modo de vida. (ELETROBRÁS, 2009, Vol. 35, Tomo 2, p. 273.)

Em síntese, no que se refere aos *impactos* da UHE Belo Monte sobre a TI Paquiçamba e ao povo Juruna e às medidas propostas para *mitigação e compensação* dos *impactos*, a FUNAI (2009) destaca que grande parte do território tradicional dos Juruna é composta pelas ilhas e o ambiente aquático associado, do qual dependem para reproduzirem-se física e culturalmente; e, por isso, conclui que:



Se o hidrograma ecológico proposto pelo empreendedor não for suficiente para garantir a reprodução adequada das principais espécies de peixes e de fauna aquática importantes para os Juruna, e o transporte fluvial até Altamira, tanto das pessoas como dos seus produtos, muito provavelmente os índios poderão decidir mudar sua aldeia da margem do Xingu para outra localidade, em busca do pescado e de estradas (eventualmente para próximo dos canais ou reservatório, por exemplo). Os programas apresentados, se implementados de maneira responsável e integrada com as ações governamentais necessárias, poderão garantir condições de manutenção e fortalecimento dos povos indígenas. Deve, contudo, ser garantida que a vazão do Rio Xingu ao longo do ano garanta condições de que os processos ambientais e por consequência os sócio-culturais não sejam afetados de modo a causar a desestruturação social dos Juruna da TI Paquiçamba. (FUNAI, 2009, p. 44.)

Quanto à TI Arara da Volta Grande do Xingu, os *impactos* do AHE Belo Monte aos Arara previstos pelos estudos são muito semelhantes aos que foram indicados em relação aos Juruna da TI Paquiçamba, por exemplo, no que se refere à navegação, à pesca, à alteração da qualidade da água, perda dos referenciais socioespaciais e prejuízos ao modo de vida dos grupos indígenas, uma vez que ambos são povos navegadores e pescadores, e as duas terras indígenas estão localizadas na mesma região, que seria parte do TVR. Assim como no caso dos Juruna, os estudos apontam que as ações relacionadas à implantação da usina – construção das obras da barragem no sítio Pimental, inundação das áreas para formação dos reservatórios, e a redução da vazão no trecho do rio onde estão localizadas as terras indígenas – terão *impactos* significativos sobre a navegação. (ELETROBRÁS, 2009, Vol. 35, Tomo 3)

Os estudos afirmam que o rio Xingu é a “estrada” por onde os Arara – como as demais populações indígenas da VGX – se locomovem, cujas rotas de navegação são feitas por gerações. Nesse sentido, a FUNAI (2009) enfatiza que, na perspectiva da implantação da UHE Belo Monte, o impedimento para os Arara de continuarem navegando pelo rio Xingu nas suas rotas tradicionais, em face da vazão reduzida do Xingu, é aspecto crucial para os indígenas. Além de prejudicar a manutenção dos laços familiares, comerciais e políticos que os Arara estabelecem por meio do rio Xingu, a perda das rotas de navegação tradicionais repercute na cosmologia dos Arara, pois, como reforça o parecer, tais rotas levam em consideração não apenas os melhores canais do rio, mas também a existência de seres sobrenaturais e mitológicos que habitariam determinados trechos do rio:

[A] compreensão que possuem da natureza, do ambiente em que vivem e de como usam o rio está relacionada aos “*espíritos*” que vivem nesta região, principalmente a mãe d’água protetora das pessoas que pescam. Além dela existem outros ‘*espíritos*’, que não são bons e podem comprometer a saúde das pessoas e a pesca. Existe também a compreensão do meio ambiente relacionada às reações que os ‘*espíritos*’ podem ter, conforme seus etnohabitats sejam modificados, com o represamento da água e/ou a vazão dos rios. Ou seja, podem mudar seu comportamento ou ir para outro lugar

deixando definitivamente o rio. Esta possibilidade é preocupante para os Arara, visto que compreendem, quando o lugar é abandonado nada mais se cria nele, peixes, plantas e outros tipos de vida, isto porque a paisagem mudou e os locais onde ficavam seus protetores não existem mais. (ELETROBRÁS, 2009, Vol. 35, Tomo 3, p. 330)

Nesse sentido, os estudos indicam que a alteração da paisagem do rio Xingu, tanto na área do reservatório, como na área de vazão reduzida, além de levar à perda das referências socioespaciais dos indígenas, assim como observado no caso dos Juruna, poderá levar, também, à expulsão dos “espíritos” protetores dos Arara, que poderão buscar outros lugares para morar. Desse modo, a FUNAI (2009) reforça que a alteração do ciclo hidrológico do rio certamente provocará mudanças no mundo dos espíritos, o que configura *impacto* cultural importante.

Quanto a pesca, tal como no caso dos Juruna, é uma das atividades econômicas centrais dos Arara, além de ser fundamental para a subsistência do grupo, pois o pescado constitui, ao lado da mandioca, o principal produto alimentar; os *impactos* descritos pelos estudos são semelhantes aos já mencionados acima. A FUNAI (2009) destaca que os estudos sobre a ictiofauna alertam sobre os graves *impactos* que a vazão reduzida trará não apenas no rio Xingu, como também no Bacajá, apontando “sério prejuízo” aos Arara tanto no que se refere ao aproveitamento comercial dos pescados, como em relação à sua importância para a subsistência e segurança alimentar do grupo.

Da mesma forma como observado para os Juruna, os estudos de *impacto* do AHE Belo Monte sobre o povo Arara da Volta Grande do Xingu apontam a possibilidade de contaminação da água, resultando no comprometimento de usos do rio, com destaque para fonte de abastecimento de água para consumo da população indígena. Sobre a questão, a FUNAI (2009) destaca que, no momento de realizações dos estudos de *impacto*, os Arara já enfrentavam sérias dificuldades para acessar água potável de boa qualidade para o seu consumo, situação que tenderia a piorar muito, levando-se em consideração o rebaixamento do lençol freático, além da tendência de piora da qualidade da água do rio, prejudicando o consumo da comunidade. Por esse motivo, também no caso dos Arara os estudos afirmam a necessidade da implantação de sistema de abastecimento que forneça água potável, por poços profundos, o que deverá ocorrer antes do início das obras. Após a análise dos estudos de *impacto* sobre os Arara, o parecer da FUNAI recomenda, tanto quanto para o caso dos Juruna da TI Paquiçamba, a garantia, pelo órgão ambiental licenciador, de viabilidade ecológica do hidrograma proposto.

Em relação aos Juruna que habitam o Km 17 da PA-415 – rodovia pavimentada que liga Altamira a Vitória do Xingu –, na aldeia Boa Vista, os principais *impactos* apontados no EIA estão relacionados à intensificação do tráfego rodovia, devido ao incremento populacional nos municípios de Altamira e Vitória do Xingu, ocasionado maior vulnerabilidade da comunidade. A FUNAI (2009) resume os *impactos* aos Juruna do KM 17 identificados nos estudos: aumento da pressão fundiária e desmatamento, no entorno, afetando os usos dos recursos naturais; estímulo à migração indígena (da terra indígena para núcleos urbanos); aumento da vulnerabilidade da organização social; aumento das doenças infectocontagiosas e zoonoses; há, ainda, um *impacto positivo*: a visibilidade e o “empoderamento” político da comunidade.

Além dos Juruna e dos Arara da Volta Grande do Xingu, os Xikrin da Trincheira Bacajá também seriam afetados pela diminuição da vazão do Xingu, por serem profundamente dependentes do rio Bacajá, afluente do Xingu, cuja foz está, justamente, localizada no chamado trecho de vazão reduzida, que seria implantado.<sup>12</sup> A perda da navegabilidade era forte preocupação dos Xikrin, e solução apontada no EIA foi a abertura e/ou melhoria de estradas de acesso para todas as aldeias. Para a FUNAI, a mudança no transporte traz vários “desdobramentos”, nem todos considerados “positivos”, pois ocasionaria a dependência do transporte rodoviário e de meios externos. Quanto aos impactos da vazão reduzida no Xingu às populações de peixes no rio Bacajá, a FUNAI (2009) ressalta a escassez e insuficiência dos dados, que resulta em afirmações do EIA que seriam, apenas, “suposições”, demandando a realização de estudos complementares em relação do rio Bacajá.

Em relação aos povos Asurini (TI Koatinemo), Araweté (TI Araweté Ig. Ipixuna), Parakanã (Apyterewa), Kararaô (TI Kararaô) e Arara (TIs Arara e Cachoeira Seca), que formam o chamado Grupo 2, os *impactos* descritos nos estudos apontam, principalmente, para: aumento das invasões das terras indígenas, tanto por caçadores e coletores, como pela ampliação das

---

<sup>12</sup> A TI Trincheira Bacajá, também localizada à jusante do barramento, foi inicialmente considerada pela FUNAI como integrante do Grupo 1, em razão do rio Bacajá, que recorta o interior da TI, estar dentro da zona de *impactos diretos* do AHE Belo Monte. Porém, foi posteriormente deslocada para o Grupo 2. De acordo com a FUNAI (2009), “[a]pós a segunda reunião com as comunidades da TI Trincheira Bacajá, o grupo de empreendedores, através da Eletrobrás, enviou ofício à Funai solicitando que a Terra Indígena Trincheira Bacajá fosse considerada como integrante do Grupo 02, ao invés do Grupo 01. Tal fato se justificaria uma vez que a inclusão da TI Trincheira Bacajá no Grupo 1 se deu em relação ao acesso da comunidade daquela terra indígena ao rio Xingu pelo Rio Bacajá, bem como do uso que essas comunidades indígenas fazem desse rio. Conforme indicado pela Eletrobrás, ambos os temas estariam sendo devidamente estudados, com levantamento de campo e dados primários, a partir dos estudos que estavam sendo realizados na TI Arara da Volta Grande. A partir da argumentação apresentada, a Funai acatou a solicitação e acrescentou a TI Trincheira Bacajá ao Grupo 2.” (FUNAI, 2009, p. 32.)

ocupações agrícolas, afetando a disponibilidade de recursos naturais; pressão sobre os recursos pesqueiros; estímulo à migração indígena (das terras indígenas para núcleos urbanos); aumento da vulnerabilidade da organização social; aumento das doenças infectocontagiosas e zoonoses. Ademais, os estudos do *componente indígena* destacam que a construção do AHE Belo Monte poderia trazer aos povos Asurini, Araweté, Parakanã, Arara e Kararaô, desconforto, aflição, inquietação, alterações de ordem psicológica, principalmente nos adultos e idosos para os quais o rio Xingu é referência do saber cosmológico, constituindo impacto adverso, direto, permanente, de alta magnitude e irreversível, não podendo, portanto, ser *mitigado* ou *compensado* por nenhum programa, uma vez que:

as concepções cosmológicas destes povos estão relacionadas com o rio Xingu, como, por exemplo, para os Asurini, o lugar de origem do universo é onde se encontram a água grande (Rio Xingu), a terra e o céu, morada de Maíra (herói criador) e dos Awaeté (gente de verdade) ancestrais dos Asurini. Para este grupo, em todo o rio Xingu e seus afluentes encontram-se pedras com 'pegadas', que os Asurini identificam como as pegadas de Maíra. (ELETROBRÁS, 2009, Vol. 35, Tomo 6, p. 242-243).

No caso dos “índios citadinos” e moradores da VGX, os estudos indicaram que estes se identificam, majoritariamente, como Xipayá, Kuruaya e Juruna, os quais, por sua vez, possuem terras indígenas demarcadas na região. Os estudos em relação às terras indígenas Xipayá e Kuruaya não foram inicialmente previstos pela FUNAI; contudo, os resultados dos estudos com o Grupo 4 demonstraram as fortes relações sociais entre as famílias indígenas residentes na cidade de Altamira, com as TIs Xipayá e Kuruaya, e a necessidade de um estudo específico a respeito dessas TIs, não contempladas pelo TR.<sup>13</sup> (FUNAI, 2009) Entre os possíveis *impactos* aos “índios citadinos” e moradores da VGX, os estudos apontam a desestruturação das redes de sociabilidade existentes e a remoção fundiária, embora a seja indicado um *impacto positivo*, representado pela “visibilidade e empoderamento político” do grupo. (FUNAI, 2009)

[O] enchimento do reservatório do AHE Belo Monte, caso a usina seja construída, vai interferir de maneira drástica nas condições de vida da população indígena moradora em Altamira, deixando-a permanentemente em situação de enchente e da população indígena da Volta Grande, deixando-a permanentemente em situação de estiagem. Esta situação será agravada, principalmente na cidade de Altamira, pelo afluxo esperado de quase 100.000 pessoas atraídas pelas obras. Hoje, as condições de vida destas populações, assim como de boa parte dos povos ribeirinhos do rio Xingu, já são muito precárias [...]. Esta população indígena, que não vive em Terra Indígena e sim em Altamira e na Volta Grande do Xingu, descendente de povos tradicionalmente dizimados pelo contato com a sociedade nacional, viu-se levada a criar estratégias de sobrevivência que, muitas vezes, atentaram contra a própria sobrevivência de suas culturas – como é o caso da permanência na cidade de Altamira. Por isso, dada sua vulnerabilidade e o

---

<sup>13</sup> Os estudos complementares sobre as terras indígenas Xipayá e Kuruaya foram realizados após a emissão da Licença Prévia.

momento de restauração cultural que atravessa, para esta população, o impacto da possível construção do AHE Belo Monte será ainda maior. (ELETROBRÁS, 2009, Vol. 35, Tomo 7, p. 212).

Em síntese, a FUNAI (2009) observa que os *impactos* aos povos indígenas, identificados no EIA, decorrem de dois principais vetores: (1) redução da vazão na VGX, que *impacta* diretamente o transporte fluvial e tem efeitos em cadeia sobre as populações de peixes, quelônios aquáticos e outros elementos da fauna que fazem uso das florestas marginais ou inundáveis, bem como no aumento de zoonoses, alteração de qualidade de água, entre outros; (2) atração do contingente populacional à região, com o subsequente aumento de pressão sobre os recursos naturais de forma geral, resultando em invasões das terras indígenas, bem como o esgarçamento dos serviços sociais. Para a FUNAI (2009), a vazão reduzida promovida por Belo Monte causará reconfiguração no modo de vida dos povos que habitam a VGX, intimamente ligado ao rio, tanto para sua subsistência, pelo consumo de pescado e outros animais aquáticos, como na geração de renda, seja de peixes ornamentais ou do pescado comercial; e manifesta preocupação quanto aos fundamentos biológicos e ecológicos do hidrograma da vazão proposto,<sup>14</sup> no que diz respeito a manutenção das populações de peixes – a ser avaliada pelo IBAMA –, que representa grande risco para a sobrevivência física e cultural dos povos indígenas daquela região. Por outro lado, os *impactos* causados pela atração de um contingente populacional à região, com consequente aumento de pressão sobre os recursos naturais das terras indígenas, seriam passíveis de *controle*, “[...] caso haja a mescla e integração efetiva de políticas públicas nos níveis federal, estadual e municipal, visando a mitigação e controle das causas desses impactos.” (FUNAI, 2009, p. 93).

Ao final da análise do conjunto dos estudos que compõem o *componente indígena* do EIA-RIMA do AHE Belo Monte, bem como os programas e as ações propostos pelo *empreendedor* para *mitigar e compensar os impactos* previstos, a FUNAI (2009) conclui que o Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte é *viável*, observadas, como *condicionantes da viabilidade do empreendimento*, que:

[...] as mudanças sugeridas no EIA sejam rigorosamente implementadas, observando as questões e peculiaridades indígenas, especificamente sobre a necessidade de um hidrograma ecológico, que seja suficiente para permitir a manutenção dos recursos naturais necessários a reprodução física e cultural dos povos indígenas. Em outras palavras, que o hidrograma ecológico (em especial os limites mínimos estipulados) considerado viável pelo Ibama permita a manutenção da reprodução da ictiofauna do Xingu e o transporte fluvial até Altamira, em níveis e condições adequados, evitando

---

<sup>14</sup> O chamado *hidrograma ecológico* da vazão reduzida na Volta Grande do Xingu prevê vazões mínimas intercaladas anualmente de 4.000 e 8.000 m<sup>3</sup>/segundo.

mudanças estruturais no modo de vida dos Juruna de Paquiçamba e dos Arara de Volta Grande podendo levar ao eventual deslocamento de suas aldeias; (b) a garantia de que os impactos decorrentes da pressão antrópica sobre as terras indígenas serão devidamente controlados. (FUNAI, 2009, p.94.)

Considerando a complexidade dos problemas enfrentados pelos povos indígenas na área de influência da UHE Belo Monte, a FUNAI (2009) afirma que a *mitigação dos impactos* da construção da UHE Belo Monte exigiria mais do que a implantação do Plano Básico Ambiental (PBA) pelo *empreendedor*, demandando também a ação do poder público:

Apesar do EIA-RIMA apresentar uma extensa agenda de planos e programas, cujos objetivos são os de mitigar os impactos negativos do empreendimento sobre os povos e Terras Indígenas, a complexidade da situação, como foi retratada nesse parecer, baseado em informações colhidas pela FUNAI e no próprio EIA-RIMA, exige muito mais do que a implementação de um bom Plano Básico Ambiental (PBA). A situação atual da região, fortemente impactada por desmatamentos, atividade madeireira e garimpos, entre outros, com a presença insuficiente do Estado brasileiro, já contribui para o contexto de vulnerabilidade das Terras Indígenas. Nesse sentido, é imprescindível um conjunto de medidas (emergenciais e de longo prazo), de duas ordens: 1) aquelas ligadas ao poder Público; e 2) aquelas de responsabilidade do empreendedor. (FUNAI, 2009, p. 95.)

As ações de responsabilidade do poder público e as de responsabilidade do *empreendedor*, todas após o leilão, elencadas pela FUNAI (2009) conformam as chamadas *condicionantes indígenas* da UHE Belo Monte. As condicionantes de responsabilidade do poder público foram divididas entre: (a) ações a serem executadas antes do leilão do empreendimento; e (b) ações a serem executadas após o leilão; e dizem respeito, principalmente, à regularização fundiária das terras indígenas, reestruturação e fortalecimento do atendimento à saúde e educação das comunidades indígenas. As condicionantes de responsabilidade do empreendedor, todas a serem executadas após o leilão, dizem respeito, entre outras ações, à: elaboração e garantia de recursos para a execução dos programas de compensação, conforme diretrizes previstos no EIA, para o componente indígena durante todo o período de operação do empreendimento; elaboração e a execução de um Plano de Fiscalização e Vigilância Emergencial para todas as terras indígenas; criação de comitê indígena para controle e monitoramento da vazão, com ampla participação das comunidades; formação de um Comitê Gestor Indígena para as ações referentes aos programas de compensação do AHE Belo Monte; realização dos estudos complementares sobre o rio Bacajá e Bacajaí, das TIs Xipayá e Kuruaya e do setor madeireiro; contribuir para a melhoria da estrutura (com apoio financeiro e de equipe técnica adequada), da FUNAI, para que possa efetuar, em conjunto com os outros órgãos federais (IBAMA, ICMBIO, INCRA, entre

outros) a gestão e controle ambiental e territorial na região, bem como acompanhamento das ações referentes ao Processo.<sup>15</sup>

Quanto às oitivas indígenas, a FUNAI afirma que todas as menções ao processo de oitiva às comunidades indígenas na ACP movida pelo MPF contra a promulgação do Decreto Legislativo Nº. 788/2005 estejam relacionadas ao IBAMA – órgão licenciador – sem qualquer citação direta à FUNAI, esta “[...] é o órgão indigenista oficial, e, evidentemente, o órgão responsável por realizar e conduzir o processo de consultas junto às comunidades indígenas.” (2009, p. 13) A FUNAI (2009) informa a realização de cerca de 40 reuniões com os povos indígenas afetados, denominadas de “reuniões de esclarecimento” e/ou “reuniões de comunicação” com as comunidades indígenas. E conclui que:

A FUNAI considera que cumpriu seu papel institucional no processo de esclarecimento e consulta junto às comunidades indígenas, [...] no decorrer do processo de Licenciamento, realizando diversas oitivas nas aldeias. Entretanto, as comunidades indígenas se manifestaram formalmente nas atas das reuniões (em anexo) pela realização de audiência com os representantes do Congresso Nacional. Essa mesma posição foi reiterada pelas comunidades indígenas durante as Audiências Públicas promovidas pelo Ibama. As comunidades indígenas entenderam que essa demanda deva ser encaminhada aos representantes do Congresso Nacional. Diante dessa manifestação indígena sugerimos que seja articulada reunião com os representantes de todos os grupos indígenas afetados, em data e local a serem definidos, com a participação de representantes da Comissão de Minorias e Direitos Humanos e da Comissão da Amazônia, ambas do Congresso Nacional, para que os índios possam ter a oportunidade de expressar suas opiniões novamente, desta vez junto aos congressistas. Ressaltamos ainda que embora as comunidades tenham participado ativamente das audiências públicas, no que se refere ao seu posicionamento em relação a implementação do AHE Belo Monte, registramos que não há consenso entre elas. (FUNAI, 2009, p. 98.)

O ofício do presidente substituto da FUNAI que encaminha ao presidente do IBAMA o parecer técnico que analisou o *componente indígena* do EIA do AHE Belo Monte, datado de 14 de outubro de 2009, informa que o *empreendimento* é viável, observadas as condicionantes detalhadas no parecer, e, “[n]o tocante à realização das oitivas indígenas, esta Fundação considera que cumpriu o decreto legislativo 788/05, no decorrer do processo de Licenciamento.” (FUNAI, 2009b) Não foi sequer mencionada a reivindicação dos povos indígenas por uma audiência com representantes do Congresso Nacional. O órgão indigenista tomou para si a responsabilidade sobre a realização da oitiva constitucional, e deu-a por cumprida.

---

<sup>15</sup> Para as condicionantes previstas no Componente Indígena, consultar: FUNAI. Parecer Técnico nº. 21/CMAM/CGPIMA. Disponível em: [http://www.prpa.mpf.mp.br/news/2010/pdf/pdf3/parecer\\_funai.pdf](http://www.prpa.mpf.mp.br/news/2010/pdf/pdf3/parecer_funai.pdf). Acesso em 19 jun. 2015.

## **Do Plano Emergencial ao Plano Básico Ambiental do Componente Indígena: a execução das condicionantes e as licenças**

Em 1º de fevereiro de 2010, o IBAMA concedeu a Licença Prévia (LP) da UHE Belo Monte, incorporando, entre as chamadas *condicionantes socioambientais* da obra, todas as medidas propostas pela FUNAI em seu parecer. As *condicionantes* foram “[...] assumidas como compromissos governamentais ao longo do processo [de licenciamento ambiental], desde a elaboração dos estudos de impacto ambiental.” (FUNAI, 2015a) Isso porque a UHE Belo Monte era (é) propagandeada pelo governo federal como diferente das hidrelétricas implantadas anteriormente, especialmente, na Amazônia. É anunciado que o *empreendimento*, nos termos utilizados pelo governo federal, além de garantir a “necessária” energia elétrica para o “crescimento do país”, agregaria “benefícios fundamentais” para melhorar a qualidade de vida da população local e também a infraestrutura urbana e rural:

No caso da usina hidrelétrica Belo Monte, que será construída no rio Xingu na região de Altamira (PA), está sendo possível dar melhores condições sociais, econômicas e ambientais aos milhares de habitantes dos 10 municípios que estão direta e indiretamente na área de influência da obra. Para isso, além das contrapartidas previstas no licenciamento ambiental, foi elaborado o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável (PDRS) do Xingu, que conta com R\$ 2,5 bilhões de recursos - R\$ 2 bilhões do governo federal e R\$ 500 milhões do consórcio Norte Energia S. A. (Nesa), responsável pelo empreendimento. (BRASIL, 2011)

Leiloadada em 20 de abril de 2010, por 19 bilhões de reais, a UHE Belo Monte foi adquirida pelo consórcio Norte Energia,<sup>16</sup> responsável pela implantação, construção e operação da usina, isto é, o *empreendedor* da obra. Naquele momento, as ações de responsabilidade do poder público, a serem implementadas antes do leilão, voltadas à regularização fundiária, atendimento à saúde e educação, entre outras, não haviam sido sequer iniciadas. As obras da usina tiveram início em 2011, com a instalação dos canteiros de obras, por meio da LI “parcial” emitida pelo IBAMA em 26 de janeiro; a LI “definitiva” seria emitida em 1º de junho do mesmo ano.

Nesse período, foi assinado, em 15 de setembro de 2010, foi assinado Termo de Compromisso entre a FUNAI e a Norte Energia tendo como objeto:

[...] estabelecer um regime de compromisso e de cooperação mútua entre os signatários supracitados, com vistas à execução de ações indigenistas emergenciais de apoio, de proteção e de assistência às comunidades indígenas que habitam as terras que integram a área de influencia da Usina Hidrelétrica Belo Monte [...] até que seja celebrado o

---

<sup>16</sup> O consórcio Norte Energia S.A. foi formado para disputar o leilão de energia da UHE Belo Monte, em 20 de abril de 2010. A composição acionária do consórcio passou por diversas modificações, mas o grupo ELETROBRÁS (formado por esta e suas subsidiárias, como a CHESF e a ELETRONORTE) mantém-se dono de quase 50% do consórcio, formado, ainda, por entidades de previdência complementar e empresas privadas.



instrumento para execução dos programas e ações que serão detalhados no Plano Básico Ambiental – PBA. (TERMO..., 2010, p. 2.)

As “ações indigenistas” a serem executadas estavam divididas em dois Planos de Trabalho, anexados ao instrumento. As ações emergenciais tinham a finalidade de atender a *condicionantes do componente indígena*, incluídas na LP, e se estenderiam até o início dos programas que seriam detalhados no Plano Básico Ambiental do Componente Indígena (PBA-CI). O Plano de Trabalho Nº. 01, chamado *Plano emergencial para as terras indígenas da região de Altamira, afetadas pela UHE Belo Monte* (Plano Emergencial), “[...] engloba ações relacionadas ao fortalecimento institucional e administrativo da FUNAI, e à promoção ao etnodesenvolvimento que devem ser realizados na região da Usina Hidrelétrica Belo Monte”.<sup>17</sup> (TERMO..., 2010, p. 3) No caso da “promoção ao etnodesenvolvimento” das comunidades indígenas, o Plano Emergencial tinha como objetivo “[...] garantir a segurança alimentar, bem como fortalecer as relações internas nas aldeias e promover o protagonismo indígena, através da formação do Comitê Gestor para os PBAs e do fortalecimento das associações indígenas na região.” (PLANO..., 2010). Para isso, propôs-se a implantação de “alternativas econômicas sustentáveis”, com a execução de ações e projetos para atividades produtivas para subsistência e geração de renda, no valor de 30 mil reais por mês por aldeia/associação indígena, e o apoio a projetos de “valorização cultural”, no valor de 50 mil reais por ano por aldeia/associação indígena. Os projetos seriam elaborados por técnicos a serem contratados pela Norte Energia, que atuariam na FUNAI em Altamira, e seriam custeados pelo *empreendedor*.

Contudo, na prática, os 30 mil reais mensais por aldeia/associação indígena que seriam para “projetos de etnodesenvolvimento”, passaram a se utilizados para atendimento de “listas” dos caciques/lideranças indígenas pela Norte Energia – com suposta “mediação” da FUNAI, num primeiro momento – que incluíam, entre outros itens, grande quantidade e variedade de gêneros alimentícios, colchões e utensílios domésticos, motores e embarcações, ferramentas para trabalho na roça, materiais de pesca, redes e mosquiteiros, roupas e calçados, e enorme quantidade de combustíveis. O atendimento das “listas” dos indígenas perdurou até setembro de 2012, quando oficialmente se encerrou o Plano Emergencial, embora o atendimento das pendências das listas

---

<sup>17</sup> O segundo plano de trabalho, denominado *Plano Emergencial de Proteção às Terras Indígenas do Médio Xingu sob influência da Usina Hidrelétrica Belo Monte, estado do Pará*, tinha por objetivo de aumentar a proteção territorial e ambiental das terras indígenas impactadas pelo empreendimento, contribuindo para a posse e usufruto exclusivo dos povos indígenas habitantes dessas terras indígenas. Não foi executado no período previsto e permanece pendente de cumprimento até hoje.

encaminhadas durante a vigência do plano tenha se estendido por muito tempo após o encerramento do Plano Emergencial; além disso, foi mantido o fornecimento de alguns itens, como uma “cota mensal” de combustível para cada aldeia, que permanece atualmente. Embora não seja o objetivo, aqui, discutir em detalhes a execução do Plano Emergencial, importa destacar que esta ação, contrariando os objetivos propostos, trouxe graves consequências para a sobrevivência física e étnica dos povos indígenas afetados pela UHE Belo Monte, a ponto de se configurar em ação etnocida do Estado brasileiro e da Norte Energia, como sustenta o MPF em ação civil pública movida contra a União, a FUNAI, o IBAMA e a Norte Energia.<sup>18</sup>

Enquanto se executava o Plano Emergencial, foi elaborado o PBA-CI. O processo de construção do programa teve início em outubro de 2010, a partir do recebimento da proposta de trabalho encaminhada pela Norte Energia, e aprovada pela FUNAI, que previa uma oficina participativa com os representantes indígenas, do órgão indigenista e dos consultores técnicos e representantes da Norte Energia para a elaboração do programa, realizada em fevereiro de 2011, em Sobradinho/DF. (FUNAI, 2012) Em janeiro de 2011, quando o PBA-CI ainda estava em elaboração, foi emitida a LI que autorizou o início das obras da usina, com a instalação dos canteiros de obras. Entre abril e maio do mesmo ano, foram realizadas “oficinas” nas aldeias, e com os indígenas moradores da VGX e Altamira, para apresentação do PBA-CI e “validação” da proposta. (FUNAI, 2012) As reuniões foram conduzidas de forma bastante acelerada, pois a emissão da LI era iminente. Na maioria das aldeias, a reunião para apresentação das mais de mil e duzentas páginas do PBA-CI da UHE Belo Monte, denominado Programa Médio Xingu, durou apenas uma manhã, ou apenas uma tarde.

Apenas alguns dias após a apresentação do PBA-CI aos indígenas, e antes mesmo que o programa tivesse sido entregue à FUNAI pela Norte Energia, a Presidência da FUNAI manifestou-se favoravelmente ao IBAMA quanto ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, determinando prazos ao empreendedor para a execução de novas *condicionantes*, e renovando prazos de algumas das condicionantes já previstas na LP, constituindo as *condicionantes indígenas* da LI.<sup>19</sup> Em 1º de junho de 2011, o IBAMA emitiu a

---

<sup>18</sup> As consequências danosas do Plano Emergencial aos povos indígenas estão documentadas no Processo FUNAI nº. 08620.2339/2000, referente ao *componente indígena* da UHE Belo Monte, e na ACP nº. 3017-82.2015.4.01.3903, proposta pelo MPF.

<sup>19</sup> As condicionantes foram: “Criação de um comitê indígena para controle e monitoramento da vazão que inclua mecanismos de acompanhamento – preferencialmente nas terras indígenas, além de treinamento e capacitação, com ampla participação das comunidades. Prazo: 45 dias após a emissão da LI; Formação de um comitê gestor indígena

licença “definitiva” para instalação da UHE Belo Monte. Assim, a construção da UHE Belo Monte se impôs como “fato consumado”, na medida em que as obras avançaram, como denomina Pacheco de Oliveira (2014) ao tratar da estratégia do governo brasileiro de conduzir a aprovação e implantação do projeto sem levar em conta os dispositivos legais e as ponderações técnicas.

Dias depois da emissão da LI, em entrevista publicada em 05 de junho de 2011, o diretor de construção do consórcio Norte Energia, Luiz Fernando Rufato, em resposta a questionamento sobre possíveis conflitos com os povos indígenas, revelou a percepção do *empreendedor* a respeito dos *impactos* aos povos e terras indígenas e os programas a serem implantados:

O empreendimento não reloca indígena, **não atinge nem um milímetro de terra indígena** a inundação. Não vai piorar a navegabilidade em relação aos problemas que já existem hoje. Qual é a preocupação da Funai? Com o desenvolvimento da região, a pressão sobre as terras indígenas podem afetar [as comunidades]. Então, há vários programas para preservar e manter as unidades de terra indígena. **É inevitável que índios, em certo momento, mudem a vida deles.** Vão viver a vida inteira caçando com arco e flecha e morando na aldeia? Mas o que se pretende é que eles possam ter tempo para **se adaptar**, e eles têm o tempo deles. O programa da Funai vai permitir que, ao longo desse período, eles **se adequem** à vida moderna.” (OLIVEIRA, 2011. Grifo nosso.)

Em junho de 2012, mais de um ano após o início das obras da UHE Belo Monte, as *condicionantes* previstas na LP e na LI permaneciam, em sua grande maioria, pendentes de cumprimento; e os programas e projetos previstos do PBA-CI não haviam sido iniciados, posto que ainda não havia sido sequer aprovado pela FUNAI. Na medida em que a obra avançava sobre o rio Xingu, lançando as ensecadeiras que fechavam progressivamente os canais de navegação antes utilizados pelos povos indígenas que vivem à jusante do Sítio Pimental, um dos canteiros de obra da usina, crescia a percepção dos povos afetados de que as “promessas” do governo brasileiro com os povos indígenas não saíam do papel. No dia 21 daquele mês, uma aliança inédita entre os povos indígenas *afetados* por Belo Monte dá início à ocupação do canteiro de obras da usina. Em Carta, os indígenas denunciam compromissos não cumpridos, isto é, as *condicionantes*, e elencam “pedidos gerais”, relacionados a ações de saúde, educação, proteção

---

para as ações referentes aos programas de compensação do AHE Belo Monte. Prazo: 30 dias após a emissão da LI; Definição clara dos mecanismos de transposição de embarcações pelo barramento. Prazo: 20 dias após a emissão da LI; Implementação do plano de proteção das TIs. Prazo: 40 dias após a emissão da LI; Apresentar estudos complementares do Rio Bacajá. Prazo: 310 dias após a emissão da LI; Apresentar plano operativo com cronograma de execução das atividades do PBA, após manifestações da Funai. Prazo: 30 dias após manifestação da Funai sobre o PBA; Celebrar Termo de Compromisso garantindo a execução do PBA. Prazo: 35 dias após manifestação da Funai sobre o PBA; Apresentar trimestralmente modelagem sobre o adensamento populacional na região. Prazo: 90 dias após a emissão da LI.” (FUNAI, 2011)

territorial, e regularização fundiária, além da reforma da Casa do Índio em Altamira, entre outros, e demandas específicas apresentadas por cada aldeia (PAUTA..., 2012).

Como resultado do processo de mobilização dos povos indígenas afetados pelo empreendimento, durante a ocupação do canteiro de obras, a FUNAI conclui a análise do PBA-CI e o aprova, no mês de julho de 2012. Àquele momento, o PBA-CI era pouco conhecido pelas comunidades indígenas, dada a forma acelerada como foi elaborado e apresentado aos indígenas. Em parecer, a FUNAI (2012) afirma que o processo de consulta às comunidades indígenas não estava concluído, e que as comunidades consultadas não haviam apresentado posição definitiva favorável à aprovação do PBA-CI, contudo, “[a] apresentação do presente Parecer busca acelerar e viabilizar o início das ações do PBA-componente indígena, especialmente para as Terras Indígenas do Grupo 1, as quais já estão sendo impactadas devido ao andamento acelerado da obra [...]”. (FUNAI, 2012, p. 11). Ademais, são realizadas “negociações” entre o empreendedor e as lideranças indígenas, chamadas à “negociar” suas pautas separadamente, povo por povo, a fim de obter a “desocupação pacífica” do canteiro de obras, conforme determinado pela Justiça Federal.

O PBA-CI, composto por 11 programas<sup>20</sup> foi iniciado em 2013, primeiramente, apenas com o Programa de Atividades Produtivas; somente em meados daquele ano seriam contratadas as equipes para a execução dos demais programas que, na prática, seriam iniciados apenas em 2014 (FUNAI, 2015a); portanto, com atraso de mais de dois anos em relação à emissão da LI, em junho de 2011, e de quase três anos em relação ao início das obras da UHE Belo Monte, em janeiro de 2011. O “comitê gestor” do PBA-CI, formado por lideranças indígenas, FUNAI e Norte Energia, e que é uma das *condicionantes indígenas*, embora tenha sido formado ainda em 2012, somente passou a reunir-se, com certa regularidade, a partir de 2014.

Nos anos que se seguiram à primeira manifestação, em junho de 2012, os povos indígenas *afetados* pela UHE Belo Monte, individualmente, ou por meio de alianças com outros povos, empreenderam diversas mobilizações: ocupação dos canteiros de obras da usina e dos escritórios da Norte Energia, bloqueio das estradas de acesso aos canteiros, detenção de funcionários da empresa nas aldeias... Desde então, contabilizamos dezenas de ações dos indígenas que tornaram públicas suas insatisfações e reivindicações quanto ao cumprimento de “pendências” do Plano

---

<sup>20</sup> Os programas do PBA-CI são: (1) Plano de Gestão, (2) Programa de Fortalecimento Institucional, (3) Programa de Comunicação para não indígenas, (4) Programa de Atividades Produtivas, (5) Programa de Gestão Territorial Indígena, (6) Programa de Educação Escolar Indígena, (7) Programa Integrado de Saúde, (8) Programa de Patrimônio Cultural, (9) Programa de Infraestrutura nas Aldeias, (10) Programa de Realocação e Reassentamento, (11) Programa de Supervisão Ambiental.

Emergencial, à execução de ações do PBA-CI, de ações que não teriam sido incluídas no PBA-CI, e das demais *condicionantes*. As “negociações” – em sua maioria, com a Norte Energia, mas também com órgãos de governo (Secretaria Geral da Presidência da República, Casa Civil, Ministério do Planejamento, FUNAI, IBAMA, entre outros) – resultaram no cumprimento de algumas das *condicionantes* previstas nas licenças ambientais, cujos prazos haviam há muito expirado, e também em novos compromissos assumidos pelo *empreendedor* e pelos órgãos de governo.

A execução das *condicionantes indígenas*, marcada pelo início do Plano Emergencial, ocorre em meio a conflitos entre os povos indígenas, a Norte Energia e os diversos órgãos do Estado brasileiro envolvidos na implantação da obra e/ou no licenciamento ambiental. Situação que permanece hoje, após a emissão da Licença de Operação (LO), em 24 de novembro de 2015, e o início da operação comercial da UHE Belo Monte, em 20 de abril deste ano. No parecer técnico elaborado pela FUNAI, prévio à emissão da LO, o órgão indigenista aponta diversos atrasos, inadequações e descumprimentos em relação às *condicionantes* e às ações que deveriam ter sido executadas pela Norte Energia para *controlar os impactos* previstos no EIA, que não estariam sendo *mitigados*, além de terem sido gerados novos *impactos*. (FUNAI, 2015a) A FUNAI (2015a) ressalta que ao longo de todo o processo de acompanhamento do componente indígena, presenciou conflitos, dúvidas e descumprimentos de obrigações que colocaram em risco, por muitas vezes, a integridade física, moral e cultural dos povos indígenas. Em relação ao processo de participação indígena, afirma que este precisa ser melhorado e adequado:

O processo de informação, discussão e busca de acordo coletivos que possam ajudar e/ou influenciar nas decisões a serem tomadas foi alvo de críticas pelos indígenas durante todo o processo. Desde a revisão do inventário, até ao licenciamento propriamente dito, os povos indígenas da região sistematicamente expõe que não foram ouvidos adequadamente ou ainda que foram “enganados”, considerando a orientação e explicações dadas pela Funai ao longo do processo e a concretização das ações. (FUNAI, 2015a, p. 404)

Em relação à **manifestação das comunidades indígenas** sobre a continuidade do Processo, ainda que não seja possível, numa realidade de mais de 09 etnias, de registrar um consenso, é de que os representantes das Terras Indígenas e Associações Indígenas **não estão de acordo com a emissão da Licença de Operação** sem que os direitos e as condicionantes indígenas (incluindo a execução plena do PBA-CI) estejam sendo devidamente cumpridos. (FUNAI, 2015a, p. 412. Grifo nosso.)

O órgão indigenista conclui, “[...] a partir da avaliação técnica realizada sobre o Processo de Licenciamento Ambiental da UHE Belo Monte, [que] o mesmo apresenta diversas inconsistências, atrasos e descumprimentos, não sendo possível atestar a conformidade do

Processo.” (FUNAI, 2015a, p. 416). Em ofício encaminhado ao IBAMA, em 24 de setembro de 2015, o presidente da FUNAI encaminha o parecer técnico e informa serem imprescindíveis garantias de que serão adimplidas as medidas necessárias à efetiva *mitigação e compensação* dos *impactos* causados aos povos indígenas, para que o órgão indigenista possa se manifestar pela continuidade do processo de licenciamento ambiental. (FUNAI, 2015b) Contudo, em 12 de novembro do mesmo ano, o presidente da FUNAI encaminhou novo ofício, no qual informa que celebrou Termo de Cooperação com a Norte Energia, e que “[...] todas as demais ações relacionadas ao Componente Indígena necessárias, precedentes e preparatórias para o enchimento do reservatório e para a implementação do Trecho de Vazão Reduzida também foram integralmente cumpridas.” (FUNAI, 2015c) Dias depois, em 24 de novembro, o IBAMA emitiu a LO da UHE Belo Monte.

Em janeiro de 2016, a Norte Energia apresentou a mais nova versão do relatório referente à execução do PBA-CI, que, pelas regras do licenciamento ambiental, são semestrais. Na versão disponível no site do consórcio, o título e o subtítulo constam como “Relatório Belo Monte – Projeto Básico Ambiental – Componente Indígena – Diálogo Permanente com as Comunidades Indígenas”. No documento, a Norte Energia informa que

O processo de licenciamento ambiental e a implantação da UHE Belo Monte abriram espaço para um amplo e profundo diálogo com todos os atores direta ou indiretamente impactados pelo empreendimento, especialmente as comunidades tradicionais, a ponto de haver um Projeto Básico Ambiental exclusivo para o Componente Indígena, o PBA-CI. [...] A exemplo da **transformação social** que vem ocorrendo em toda a região, **as aldeias** da área de influência da Usina Hidrelétrica Belo Monte **recebem atenção e investimentos**, não registrados anteriormente em termos de recursos e abrangência.” (NORTE ENERGIA, 2016b, p. 5. Grifo nosso.)

Segundo o consórcio, os indígenas “[...] têm um histórico de participação direta na estruturação e implantação do projeto da UHE Belo Monte [...]” (NORTE ENERGIA, 2016b, p. 13); contudo, no detalhamento apresentado em seguida, quase todas as ações que tratariam da participação “direta” dos povos indígenas se referiam a ações da FUNAI. No item denominado “Protagonismo Indígena”, a Norte Energia informa que “[o]s indígenas acompanham e fiscalizam ativamente a implementação das ações previstas no PBA-CI da UHE Belo Monte” (Norte Energia, 2016b, p. 23) por meio de reuniões realizadas nas aldeias e em Altamira, como o Comitê Gestor Indígena. Em outra notícia em sua página, a Norte Energia informa que “[...] já aplicou aproximadamente R\$ 340 milhões nas ações previstas no PBA-CI **em favor** de cerca de 3,5 mil indígenas.” (NORTE ENERGIA, 2016c. Grifo nosso.)

Da mesma forma que a Norte Energia, o governo federal, por ocasião da inauguração da hidrelétrica, em 05 de maio de 2016, em solenidade da qual participou a então presidente da República, Dilma Rousseff, ressaltou que “[a] construção de Belo Monte atende aos interesses do governo brasileiro de produzir energia limpa, renovável e sustentável para assegurar o desenvolvimento econômico e social do País.” (BRASIL, 2016) Mas, além disso, promove a “valorização” dos povos indígenas:

Além de garantir que nenhuma comunidade indígena seja realocada, a usina é o primeiro empreendimento hidrelétrico com ações voltadas **em benefício** das aldeias do entorno da obra. Com acompanhamento da Fundação Nacional do Índio (Funai), **projetos sociais** vêm garantindo a segurança territorial, alimentar e ambiental aos povos tradicionais do Médio Xingu. Foram mais de R\$ 260 milhões em **investimentos** de 2010, início do projeto, a 2016, com ações que **beneficiam** 3,5 mil indígenas de 9 etnias, em 11 terras indígenas do médio Xingu. (BRASIL, 2016. Grifo nosso.)

Contudo, os relatos dos povos indígenas a respeito da execução das condicionantes, especialmente do PBA-CI, confrontam as narrativas do governo federal e da Norte Energia quanto aos “investimentos” e “benefícios” aos povos indígenas, e do “diálogo” e da “participação” dos mesmos na execução das ações. A respeito dos programas do PBA-CI, afirma uma liderança Juruna da TI Paquiçamba:

O PBA por enquanto só trouxe de mudança o colégio e o posto, porque essas outras coisas não mudou nada, tá tudo do mesmo jeito. A gente só vê dizer que a Norte Energia gastou tantos milhões, as empresas gastaram tantos milhões, como a contratação de empresas aí, como a Agrar mesmo o ano passado... Gastou não sei quantos milhões aí e a gente não viu nada da implantação da atividade produtiva que era o dever dela fazer, não foi feito nada, gastou não sei quantos milhões e nada foi feito. Ninguém viu nada, nada, nada... Em aldeia nenhuma ninguém viu nada! Agora passou pra própria Norte Energia executar a atividade produtiva e a gente não vê nada também. A única coisa que a gente viu ainda por essas empresas tá fazendo foi uma rocinha mecanizada, e pronto. E agora que o PBA trouxe também foi esse colégio e essa escola. O saneamento é de péssima qualidade [...], porque não tem mesmo saneamento aqui dentro dessas aldeias ainda, nenhuma aldeia eu acho que ainda não tem. Porque hoje a gente briga por causa desse saneamento, por causa de água aqui, que a gente vê que uma hora pra outra a gente vai ter que beber água do rio todo mundo. [...] Então nós não temos saneamento dentro da aldeia. Problema de banheiro, nós não tem... nada, nós não tem. Que era uma coisa de prioridade, como sempre eles falaram: “Não, saneamento é uma coisa prioritária pra vocês, porque vocês não podem beber água do rio, vocês não podem ficar sem água.” E a gente vê que isso não é uma coisa de prioridade. [...] Nada disso aconteceu. (Entrevista com homem Juruna, da aldeia Paquiçamba, TI Paquiçamba, realizada em julho/2016.)

As reuniões realizadas a respeito do PBA-CI, como a do Comitê Gestor Indígena, são, para os indígenas, apenas “elaboração de documento”, pois nada acontece. Para eles, as ações realizadas pela Norte Energia não são feitas “de boa vontade”, mas conseguidas por meio de briga e manifestação:

A gente só consegue alguma coisa quando a gente vai fazer manifestação. Aí a gente consegue. Quando a gente vê que tá amarrado demais, porque eles não querem fazer mesmo, aí a gente vai lá, né? Aí aquela história, eles soltam a corda um pouquinho, solta e pronto. [...] Aí faz aquele pouquinho ali, aí fica prometendo: “Não, nós vamo fazer aquilo, vamo fazer aquilo outro.” Entretendo nós: “Tal dia nós vamo começar a fazer isso.” Aí a gente fica naquela expectativa. Esperando, esperando, esperando, o tempo vai passando, o tempo vai passando... e nada feito. Aí é quando a gente se aborrece de novo e volta lá de novo. Aí eles tornam a soltar aquele pouquinho de corda de novo. [...] Aí começa de novo, vão enrolando. E aí vão tocando, por enquanto eles tão levando assim, desse jeito: prometendo, prometendo, prometendo, nada feito. Aí a gente tá conseguindo as coisas assim, através de manifestamento. Hoje em dia o manifestamento tá ficando fraco, né, porque já tão terminando de concluir a obra. Quando tava no começo da obra, não. O manifestamento que a gente fazia, vixi maria! De um dia pro outro eles faziam. [...] Agora não, a obra tá terminando e eles ficam amarrando. (Entrevista com homem Juruna, da aldeia Paquiçamba, TI Paquiçamba, realizada em julho/2016.)

Em relação às “transformações” trazidas pela UHE Belo Monte, apesar das “coisas” trazidas pela Norte Energia, não resultaram em melhoria na vida dos indígenas:

Nós vivia muito bem antes de existir esse Belo Monte aqui. Vivia muito melhor antes. [...] A vida de antigamente, nós não tinha essas coisas, mas era garantido o futuro dos meus filhos, a sobrevivência deles. Hoje em dia eu não posso nem pensar no amanhã dos meus filhos, que nem meu pai pensou pra mim, igualmente eu hoje, com essa idade. Eu não consigo imaginar a vida dos meus filhos mais. [...] Nós não vamo conseguir viver ali não, não vamo de jeito nenhum. Nós tamo vendo isso, que nós não vamo conseguir viver ali não. Nós já conversamos muito sobre isso lá na aldeia. Só que assim, não vamo desistir, vamo viver até onde dá. Vamo tentar se manter unido até onde dá. Mas sabendo que ali não vai ter condições mais não.” (Entrevista com mulher Juruna, da aldeia Miratu, TI Paquiçamba, realizada em julho/2015.)

Como vimos, no EIA, os povos indígenas foram tratados como *impactados* – embora o *impacto*, em certas situações, seja visto como “positivo”, apontando para a desfiguração do licenciamento ambiental de que trata Sevá Filho (2004), ao destacar a transformação da *degradação* prevista na CF/88 para *impacto*, no licenciamento ambiental, que pode ser positivo ou negativo, ou pouco significativo, e que é passível de *mitigação* mediante *condicionantes*. Nas fases seguintes do licenciamento ambiental, os prejuízos suportados pelos povos indígenas passam a ser ainda mais escamoteados na linguagem utilizada pela Norte Energia e pelo governo federal. De prejudicados pela implantação da usina, passaram a ser tratados como beneficiários de investimentos realizados pelo consórcio, ou ainda, de projetos sociais, como se não houvesse qualquer relação com os prejuízos causados pela hidrelétrica aos povos indígenas. Ademais, os conflitos em torno da implantação da UHE Belo Monte, e da execução das *condicionantes*, a exemplo do próprio PBA-CI, são substituídos pela afirmação do diálogo e da participação indígena.



Para os povos indígenas *afetados* pela implantação de Belo Monte, os prejuízos têm sido muitos, e “tudo” o que “conseguram” por meio da Norte Energia foi por meio das suas mobilizações – os “manifestos” – e dos “acordos” que se seguiram. São fartos os relatos de dificuldades com a pesca e com a caça, a preocupação com a invasão dos seus territórios, a alteração da rotina com o excesso de reuniões “sem resultado”. Especialmente para os Juruna e Arara, que residem na Volta Grande do rio Xingu, que hoje, tem a água “regrada” pela Norte Energia, os *benefícios* não fazem jus aos *prejuízos*, e o futuro é incerto.

Para concluir o texto, sem encerrar a discussão, pois se trata de uma situação ainda em andamento, remeto às palavras de uma indígena Juruna, a respeito do momento que vivem hoje: “Parar Belo Monte não pára mais, já tá funcionando já... Mas a gente nunca vai desistir de sempre tá lutando, de tá falando, de tá passando como nós convive e como que tá difícil pra nós aqui, pras pessoas.” (Entrevista com mulher Juruna, da aldeia Mĩratu, TI Paquĩcamba, realizada em julho/2016.)

## Referências

AMAZÔNIA HOJE. Kararaô, as águas vão rolar? *Amazônia Hoje*, ano 1, n. 3, mar. 1989. p. 28-31.

BERMANN, Célio. O projeto da Usina Hidrelétrica de Belo Monte: a autocracia energética como paradigma. In: *Novos Cadernos NAEA*, v. 15, n. 1, p. 5-23, jun. 2012.

BRASIL. Constituição Federal (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 11 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. *Decreto Legislativo Nº 778*, de 2005. Autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=231371>>. Acesso em: 05 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal (1ª. Região). Seção Judiciária de Altamira/PA. Ação Civil Pública 2006.39.03.000711-8. Autor: Ministério Público Federal. Réus: Eletronorte; Eletrobrás; IBAMA; União; 2006.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Suspensão de Liminar 125. Origem: Pará. Relator(a): Min. Presidente. Requerente: União. Requerido: Relatora do Agravo de Instrumento Nº 2006.01.00.017736-8 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Decisão Proferida pela Ministra Ellen Gracie, julgado em 16 mar. 2007, publicado em DJ 29 mar. 2007.

\_\_\_\_. Ministério do Planejamento. PAC. *Belo Monte: desenvolvimento com sustentabilidade*. 29 ago. 2011. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/BDL/2006/4357.pdf?view=1>>. Acesso em: 12 ago. 2016.

\_\_\_\_. Portal Brasil. *Belo Monte transforma a vida de 11 cidades do Pará*. 25 mai. 2015. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2015/05/belo-monte-transforma-a-vida-de-11-cidades-do-para>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Justiça, Ministério da Cultura e Ministério da Saúde. Portaria Interministerial Nº. 60, de 24 de março de 2015. Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. *Diário Oficial da União*, Brasília/DF, 25 mar. 2015, Seção 1, Nº. 57, p. 71-77.

\_\_\_\_. Portal Brasil. *Dilma inaugura usina hidrelétrica de Belo Monte*. 05 mai. 2016. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2016/05/dilma-inaugura-usina-hidreletrica-de-belo-monte>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

[CEDI] Centro Ecumênico de Documentação e Informação. *Povos Indígenas no Brasil: 1987/1988/1989/1990*. Centro São Paulo: CEDI, 1991.

[CONAMA] CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. *Resolução Nº. 237*, de 19 de novembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em: 05 ago. 2015.

ELETROBRÁS. *Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte: Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)*. Vol. 35. Rio de Janeiro/RJ. Abr. 2009.

[FUNAI] Fundação Nacional do Índio. Termo de Referência. Estudos socioambientais do componente indígena no âmbito do EIA-RIMA do projeto AHE Belo Monte. 2008.

\_\_\_\_. *Parecer Técnico Nº. 21* CMAM/CGPIMA. 30 set. 2009.

\_\_\_\_. Ofício nº. 126/PRES, 2011. 12 mai. 2011.

\_\_\_\_. Parecer nº. 01/CGGAM/2012. 02 jul. 2012.

\_\_\_\_. Informação Técnica nº. 223/2015/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ. 23 set. 2015. 2015a.

\_\_\_\_. Ofício nº. 410/2015/PRES/FUNAI-MJ. 24 set. 2015. 2015b.

\_\_\_\_. Ofício nº. 587/2015/ PRES/FUNAI-MJ. 12 nov. 2015. 2015c.

[IBAMA] INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. *Sistema Informatizado de Licenciamento Ambiental Federal*. 2016. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/licenciamento/>>. Acesso em: 18 mai. 2016.

NORTE ENERGIA. *Belo Monte é inaugurada pela presidenta Dilma Rousseff*. 05 mai. 2016a. Disponível em: <<http://norteenergiasa.com.br/site/2016/05/05/belo-monte-e-inaugurada-nesta-quinta-feira-0505/>>. Acesso em: 11 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. *Relatório Belo Monte*. Projeto Básico Ambiental – Componente Indígena. Jan. 2016b. Disponível em: <<http://norteenergiasa.com.br/site/2016/08/23/relatorio-belo-monte-projeto-basico-ambiental-componente-indigena-3/>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. *Aldeias do Médio Xingu recebem Unidades Básicas de Saúde*. 17 ago. 2016c. Disponível em: <<http://norteenergiasa.com.br/site/2016/08/17/aldeias-do-medio-xingu-recebem-unidades-basicas-de-saude/>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

OLIVEIRA, Mariana. *Em Belo Monte, 20% são obras e 80% são problemas, diz consórcio*. G1. 05 jun. 2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2011/06/em-belo-monte-20-sao-obras-e-80-sao-problemas-diz-consorcio.html>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. Introdução: a ABA e a questão de Belo Monte. In: OLIVEIRA, João Pacheco de; COHN, Clarice (Orgs.). *Belo Monte e a questão indígena*. Brasília: ABA, 2014. p. 12-26.

PAUTA de Reivindicações das Aldeias da Volta Grande do Xingu. 2012.

PEREIRA, Renée. Orçado em 16 bilhões, custo da usina de Belo Monte já supera os 30 bilhões. *O Estado de S. Paulo*. 11 mai. 2013. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,orcado-em-r-16-bilhoes-custo-da-usina-de-belo-monte-ja-supera-os-r-30-bilhoes,153398e>>. Acesso em: 18 mai. 2016.

PLANO emergencial para as terras indígenas da região de Altamira, afetadas pela UHE Belo Monte. 2010.

RICARDO, Fany. As usinas hidrelétricas e os índios. In: [CEDI] Centro Ecumênico de Documentação e Informação. *Povos Indígenas no Brasil: 1987/1988/1989/1990*. Centro São Paulo: CEDI, 1991. p. 77-79.

SANTOS, Leinad Ayer O.; ANDRADE, Lúcia M. M. de. (Orgs.). *As hidrelétricas do Xingu e os povos indígenas*. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1988.

SEVÁ FILHO, Arsênio O. Obras na Volta Grande do Xingu – um trauma histórico provável? In: SANTOS, Leinad Ayer O.; ANDRADE, Lúcia M. M. de. (Eds.). *As hidrelétricas do Xingu e os povos indígenas*. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1988. p. 25-42.

\_\_\_\_\_. *Desfiguração do licenciamento ambiental de grandes investimentos (com comentários sobre as hidrelétricas projetadas no rio Xingu)*. Indaiatuba, SP: Comunicação apresentada ao GT

História, Sociedade e Meio Ambiente no Brasil, no 2º Encontro Nacional da ANPPAS – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade, maio de 2004.

\_\_\_\_\_. Povos indígenas, as cidades, os beiradeiros do rio Xingu que a empresa de eletricidade insiste em barrar. In: SEVÁ FILHO, Arsenio O. (Org.). *Tenotã-Mõ: alerta sobre as consequências dos projetos hidrelétricos no rio Xingu*. São Paulo: IRN, 2005. p. 29-54.

SWITKES, Glenn; SEVÁ FILHO, Arsênio O. Resumo executivo. SEVÁ FILHO, Arsênio O. (Org.). *Tenotã-Mõ: alerta sobre as consequências dos projetos hidrelétricos no rio Xingu*. São Paulo: IRN, 2005. p. 13-26.

TERMO DE COMPROMISSO que entre si celebram a Fundação Nacional do Índio e a Norte Energia S.A. com o objetivo de executar ações de apoio ao fortalecimento institucional, ao etnodesenvolvimento e à proteção das comunidades e terras indígenas localizadas na área de influencia direta da Usina Hidrelétrica Belo Monte. 2010.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo; ANDRADE, Lúcia M. M. de. 1988. Hidrelétricas do Xingu: o estado contra as sociedades indígenas. In: SANTOS, Leinad Ayer O.; ANDRADE, Lúcia M. M. de. (Eds.). *As hidrelétricas do Xingu e os povos indígenas*. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1988. p. 7-23.